



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202/2025, de autoria do Vereador Jander Lobato, que “altera a Lei nº 1.931, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universidade – PBU, criado pela Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009 e estabelece outras providências”.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do Vereador Jander Lobato, que altera os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 1.931, de 19 de novembro de 2014, que disciplina o Programa Bolsa Universidade – PBU no município de Manaus.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos financeiro, econômico e orçamentário, especialmente quanto aos seus possíveis reflexos nas despesas e receitas públicas municipais.

A proposição pretende ampliar a reserva das bolsas de estudo já disponibilizadas no âmbito do Programa Bolsa Universidade, elevando de 5% para 10% o percentual destinado às pessoas com deficiência e de 2% para 15% o percentual destinado às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos, observados os critérios de seleção definidos em edital.

A Lei nº 1.931/2014 atualmente estabelece os percentuais de 5% para pessoas com deficiência e 2% para pessoas idosas, sendo que as reservas incidem sobre o total de bolsas de estudo disponíveis em cada instituição de ensino superior, curso e turno.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposição não determina a ampliação do quantitativo global de bolsas ofertadas pelo Programa, limitando-se a modificar os percentuais de reserva aplicáveis às bolsas já disponíveis.

Assim, a alteração proposta promove essencialmente uma redistribuição interna das vagas existentes entre os grupos beneficiários, sem criar nova modalidade de bolsa, aumentar o percentual individual dos benefícios ou determinar a expansão do número total de vagas ofertadas pelas instituições participantes.

Nesse sentido, não se identifica, a partir da alteração proposta, criação direta de nova despesa pública ou impacto orçamentário-financeiro adicional decorrente exclusivamente da majoração dos percentuais de reserva.

Dessa forma, considerando que a matéria se limita à redefinição dos percentuais de reserva dentro do quantitativo de bolsas disponibilizadas no âmbito do Programa Bolsa Universidade, não se identificam óbices, no âmbito das competências desta Comissão, ao regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 202/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 01 de setembro de 2026.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

